



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 27
DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, em virtude da recente implantação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe) e pelo Regimento Interno da Corte;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe encontra-se em fase inicial de implantação do Sistema de Processo Eletrônico (e-TCE) e virtualização de processos físicos, o que demanda uma maior mobilização de esforços operacionais;

CONSIDERANDO que as partes ou interessados em procedimentos que correm perante esta Corte não podem ser prejudicados por eventuais morosidades, ainda que naturalmente decorrentes do processo de transição em que se encontra o TCE/SE; e

CONSIDERANDO o que restou deliberado na Sessão Plenária do dia 03 de agosto de 2017, oportunidade em que fora aprovada a suspensão dos prazos processuais nos procedimentos desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais no período de 04 a 18 de agosto de 2017, voltando a correr normalmente no dia 21 de agosto de 2017.

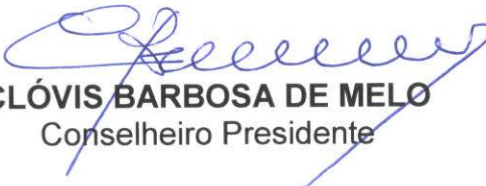
Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2017.

Aracaju, Sala da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em 11 de agosto de 2017.


CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Conselheiro Presidente